



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 19/2020

De 19 de março de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 549.302,62 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

Após o encerramento do exercício financeiro de 2019 foi verificado um excesso de arrecadação nos repasses do Fundo Nacional de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado

No orçamento vigente apesar de haver dotação consignada, os valores não foram previstos, sendo que, neste caso, há necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para que os recursos possam ser efetivamente utilizados pelo Departamento de Saúde e empregados na saúde pública do município.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 19/2020
De 19 de março de 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 549.302,62 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 549.302,62 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(529) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00.....R\$ 4.761,62

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MAC – Incremento Temporário

(529) 01.09.11.10.302.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 350.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MAC – Incremento Temporário

(437) 01.09.07.10.301.0042.2184.3.3.90.30.00R\$ 18.126,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Gestão do SUS – Nutrição

(438) 01.09.07.10.301.0042.2184.3.3.90.39.00R\$ 12.838,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gestão do SUS – Nutrição

(440) 01.09.08.10.301.0043.2075.3.3.90.30.00R\$ 102.761,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Medicamentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

(699) 01.09.12.10.301.0060.1270.4.4.90.52.00R\$ 60.816,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Assistência Farmacêutica - Investimentos

Total:R\$ 549.302,62

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 549.302,62 (Quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos), referente a saldo de recursos transferidos no exercício de 2019 pelo Fundo Nacional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO